

## **Rede Nacional Primeira Infância**

### **Regimento**

#### **Capítulo I - Do Objeto do Regimento**

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar as atividades da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**, de forma complementar a sua Carta de Princípios.

#### **Capítulo II - Da Composição e da Organização**

Art 2º - São órgãos que compõem a **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**, a Assembléia Geral, o Grupo Gestor, a Secretaria Executiva e os Grupos de Trabalho.

Art 3º - A **Assembléia Geral**, instância máxima de decisão, é formada por todas as organizações que integram a **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**.

§1º As organizações deverão indicar um membro titular e um membro suplente para representá-las na Rede.

§2º Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples, excetuando-se alterações na Carta de Princípios que requerem maioria absoluta.

§3º Cada organização tem direito a um voto. Não haverá voto por procuração.

§4º - Poderão ser convidados para assistir por decisão da Assembléia Geral, Grupo Gestor ou Secretaria Executiva.

Art 4º Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar as políticas e as linhas de ação da Rede;
- II - Indicar as propostas de políticas públicas que deverão ser consideradas para atender os melhores interesses da Primeira Infância;
- III - Aprovar os relatórios anuais de atividades desenvolvidas e os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva.

Art 5º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando convocada pelo Grupo Gestor ou por um dos Grupos de Trabalho, para discutir e deliberar sobre pauta específica necessariamente anunciada na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser feitas com trinta dias de antecedência, por qualquer uma das seguintes vias: fax, postal ou meio eletrônico com confirmação de recebimento.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, a convocação poderá ser feita, a qualquer tempo, por telegrama, telefonema ou meio eletrônico.

§ 3º A proposta de pauta das reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverá ser encaminhada, pelo menos com sete dias de antecedência, via fax, postal ou meio.

Art 6º - O **Grupo Gestor** é composto por doze organizações eleitas dentre os membros da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**, por maioria simples e voto aberto.

§ 1º O Grupo Gestor é eleito para um mandato de dois anos, podendo até 2/3 de seus membros serem reeleitos para mais um mandato de igual período.

§ 2º A cada eleição, o quadro de organizações que compõem o Grupo Gestor será renovado em pelo menos 1/3 do total, sendo esta parcela escolhida entre as consideradas elegíveis.

§ 3º Não haverá voto por procuração.

Art. 7º - O Grupo Gestor terá as seguintes competências:

- I - Acompanhar as políticas públicas da primeira infância;
- II - Mobilizar a rede;
- III - Fomentar o debate, no interior da Rede, sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- IV - Supervisionar e apoiar o trabalho da Secretaria Executiva;
- V - Produzir e apresentar documentos para serem debatidos na Assembléia Geral;
- VI - Estabelecer os critérios de representação da Rede;
- VII - Definir as estratégias de articulação nacional;
- VIII - Elaborar, desenvolver e coordenar ações que visem à sustentabilidade técnica, política e econômica da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**.

**Parágrafo único** - Todas as deliberações do Grupo Gestor devem ser realizadas por maioria simples presencialmente ou via correio eletrônico.

Art. 8º - A **Secretaria Executiva** é exercida pela organização eleita em Assembléia Geral, a cada dois anos, entre as instituições que compõem a Rede, e tem a incumbência de:

- I - Facilitar a comunicação e interação entre os membros da Rede;
- II - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Grupo Gestor;
- III - Organizar documentos, correspondências, arquivos, de forma a garantir a memória das ações e produções da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**;
- IV - Divulgar as atividades das organizações integrantes da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA** que se refiram a essa temática com apoio do Grupo Gestor;
- V - Elaborar e atualizar a agenda nacional de eventos com apoio do Grupo Gestor;
- VI - Promover e acompanhar a atualização do *website* e de outros instrumentos de comunicação que dispuser;
- VII - Organizar e preparar as reuniões da Assembléia Geral, do Grupo Gestor e Grupos de Trabalho;
- VIII - Elaborar os relatórios financeiro e de gestão para a Assembléia Geral.
- VIX - Designar os representantes da Rede de acordo com o inciso XVI do artigo 7.

**Parágrafo único:** Ao final da gestão a Secretaria Executiva tem a responsabilidade de encaminhar à nova organização eleita como Secretaria Executiva o relatório gerencial e a documentação presente em arquivo.

Art. 9º - Os **Grupos de Trabalho** são compostos pelas organizações participantes que dão sua contribuição de acordo com suas habilidades e/ou especialidades temáticas para as diferentes linhas de ação da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**. Cada Grupo de Trabalho tem uma liderança rotativa de uma das organizações-membro que o compõe. Serão criados pelo Grupo Gestor, a qualquer tempo, tantos grupos quanto forem necessários para a implementação das linhas de ação e realização de sua missão.

### **Capítulo III - Dos Associados**

#### **Art. 10 - Responsabilidades dos associados**

As organizações que compõem a **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA** devem participar ativamente das reuniões, contribuir para os debates de maneira pró-ativa e se responsabilizar por sua manutenção. Além disso, poderão:

- I - Participar dos Grupos de Trabalho;

- II - Oferecer parte de seus recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a execução de alguma atividade planejada;
- III - Captar recursos para a manutenção das atividades;
- IV - Contribuir para a ampliação da base de conhecimentos sobre a Primeira Infância;
- V - Coordenar a implementação de alguma das linhas de ação da REDE;
- VI - Articular parcerias estratégicas que contribuam para a realização da missão;

**Art. 11** - A REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA somente admite associação com organizações que não firam seus princípios, os preceitos da Constituição Brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção sobre os Direitos da Criança ou de outras convenções internacionais das quais o Brasil é signatário e demais legislações vigentes no país.

**Parágrafo único** - A organização que ferir os princípios descritos acima deverá ser excluída da Rede de acordo com o Art. 12º do Regimento Interno.

#### **Art. 12 - Associação e Exclusão**

O ingresso e exclusão de qualquer organização na REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA se dará após aceitação por meio de votação majoritária de 2/3 dos membros da Rede. Para isto, a Secretaria Executiva poderá fazer a consulta eletronicamente e deverá dar os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único** - A solicitação da entrada de um associado será apresentada à Secretaria Executiva diretamente pela organização interessada ou por um membro da Rede. O novo associado deve ser informado e assumir o compromisso de cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da Rede Nacional Primeira Infância.

**Art. 13** - No caso de vacância entre uma eleição e outra (por motivo de desistência, enfermidade ou morte) quer seja de um membro do Grupo Gestor ou da Secretaria Executiva, o Grupo Gestor convocará uma Assembléia Geral Extraordinária ou não, dependendo da data, para eleger o substituto.

#### **CAPÍTULO IV - SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

**Art. 14** - A manutenção da REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA é de responsabilidade de todas as organizações associadas, sob a coordenação do Grupo Gestor. Os recursos necessários sejam eles humanos, materiais ou financeiros, para a implementação das atividades previstas, poderão ser disponibilizados e/ou captados pelas organizações associadas. A participação não está vinculada à contribuição financeira.

Parágrafo único - Uma vez que a **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA** não possui personalidade jurídica, os recursos captados para a implementação de seus projetos deverão ser geridos pelas respectivas organizações proponentes e previamente aprovados pelo Grupo Gestor;

## **Capítulo V - Disposições Finais**

**Art. 15** - Propostas de alterações na Carta de Princípios ou Regimento, desde que não contrariem os objetivos da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**, poderão ser apresentadas durante reunião da Assembléia Geral e deverão ser aprovadas por maioria simples.

**Art. 16** - Os casos omissos serão tratados pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo único** - As alterações na Carta de Princípios ou Regimento aprovadas passam a vigorar, imediatamente, integrando os documentos citados da **REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA**.

Brasília, 01 de julho de 2008